

**LEI Nº 2.886, de 26 de agosto de 1994**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro às Obras Sociais da Paróquia Sagrado Coração de Jesus e Banda de Música Senhora Aparecida e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às Obras Sociais Sagrado Coração de Jesus, para atender despesas na construção do Salão Paroquial no Bairro Parque Jardim Santanense, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Banda de Música Senhora Aparecida, para atender despesas na aquisição de instrumentos e confecção de uniformes.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para fazer face ao Auxílio Financeiro de que trata esta Lei.

**Parágrafo único** Constituem recursos para atender ao disposto neste artigo, os provenientes de reserva de contingência constante do art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.819, de 09/12/93 e anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal vigente, quer na parte corrente ou de capital.

**Art. 3º** Para recebimento do Auxílio Financeiro autorizado nesta Lei, as entidades beneficiadas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

- I** – balanço geral encerrado em 31/12/93, demonstrando o ativo e passivo;
- II** – demonstração da receita e despesa, com destaque especial do valor recebido da Prefeitura de Itaúna, a título de Auxílio Financeiro ou Subvenção Social, no exercício de 1993, se for o caso;
- III** – atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta Lei, passado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, mencionando os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;
- IV** – estatuto social, com as respectivas alterações, se for o caso;
- V** – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício;
- VI** – ata da eleição da última diretoria.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de agosto de 1994

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

**Ítalo Nolasco Myrrha**  
**Procurador Geral do Município**